



Reforma Tributária

Tributação sobre bens e serviços

Novembro
de 2023

Principais alterações ao texto da
PEC 45, conforme aprovado pelo
Senado Federal*

*Conteúdo elaborado a partir da análise do texto base da CCJ do Senado e emendas aprovadas. O texto final consolidado não foi publicado até a data de finalização desse material em 10.11.2023.

Principais alterações



Limitação das alíquotas de IBS e CBS durante a transição

O texto aprovado pelo Senado propõe teto de alíquotas de IBS e CBS durante o período de transição (até 2033), baseado em índice de referência de arrecadação apurado pela média dos percentuais do PIB representada pelos tributos relevantes em um intervalo de dez anos (2012 a 2021).



Inclusão de novos setores nas hipóteses de redução de alíquotas

- Redução de 100% na aquisição de medicamentos e dispositivos médicos adquiridos pela administração pública e por entidades de assistência social sem fins lucrativos.
- Redução de 100% nos serviços prestados por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) sem fins lucrativos.
- Redução de 60% para o setor de eventos.
- Redução de 30% na prestação de serviços de profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, desde que sejam submetidas à fiscalização por conselho profissional.

Exclusão da previsão de redução de 100% para serviços beneficiados pelo Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (PERSE) – antes prevista para ser aplicada até 28.02.2027.

Redução de 60% das alíquotas aplicável aos serviços de transportes de passageiros passa a abranger apenas o transporte público.



PEC passa a prever cesta básica estendida a outros alimentos

No caso, ficam sujeitos à redução de alíquota de 60% e à devolução de IBS/CBS a pessoas físicas, atendidas certas condições.



Inclusão de novos setores e atividades às hipóteses sujeitas a regimes específicos

- Micro e mini geração de energia distribuída de energia elétrica, inclusive, o Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE).
- Bens e serviços que promovam a circularidade da economia e a sustentabilidade no uso de recursos naturais.
- Atividade esportiva desenvolvida por Sociedade Anônima de Futebol (SAF).
- Agências de viagem e de turismo.
- Operações alcançadas por tratado internacional inclusive referentes a missões diplomáticas, repartições consulares e similares.
- Serviços de saneamento e de concessão de rodovias, casos em que lei complementar preverá a desoneração na aquisição de bens de capital.
- Operações que envolvam a disponibilização da estrutura compartilhada dos serviços de telecomunicações.

No caso do regime específico aplicável a combustíveis e lubrificantes, a PEC passou a prever que as alíquotas uniformes serão estabelecidas por resolução do Senado, conforme regulamentação de lei complementar, e serão específicas por unidade de medida e diferenciadas por produto.



Desoneração dos bens de capital

A forma de desoneração dos bens de capital será definida em lei complementar entre:

- crédito integral e imediato;
- diferimento; ou
- redução de 100% das alíquotas.



Previsão de regime fiscal favorecido para o hidrogênio verde

Introdução de novas regras aplicáveis ao Imposto Seletivo



Inclusão da hipótese de incidência do imposto sobre “extração” de produtos prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente, nos termos de lei complementar.

Monofasia: definição de que o IS deverá ser monofásico e, portanto, incidirá uma única vez sobre bem ou serviço.

Particularidades de incidência: não incidirá sobre exportações nem operações com energia elétrica e com telecomunicação; pode incidir sobre armas e munições (exceto quando destinadas à administração pública).

Alíquotas: serão estabelecidas por lei ordinária, podendo ser diferenciadas e específicas, por unidade de medida adotada ou *ad valorem*. Quando incidente sobre a extração, o IS será cobrado à alíquota máxima de 1% sobre o valor de mercado do produto, e independentemente de sua destinação (i.e., também em exportações).

Zona Franca de Manaus (ZFM) e Áreas Livres de Comércio (ALC)

IBS/CBS: as leis instituidoras de IBS e CBS estabelecerão os mecanismos necessários para assegurar o diferencial competitivo da ZFM e das ALC.

CIDE: poderá ser instituída CIDE sobre importação, produção ou comercialização de bens que tenham industrialização incentivada na ZFM, garantido tratamento favorecido às operações dessa área.

Benefícios para a ZFM: a vedação à concessão de incentivos e benefícios fiscais na ZFM fica restrita a armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros e produtos de perfumaria ou de toucador, preparados e preparações cosméticas, salvo quanto a estes, se destinados exclusivamente a consumo interno na ZFM ou se produzidos com utilização de matérias-primas da fauna e da flora regionais, em conformidade com processo produtivo básico.



Outras novidades

Municípios e Distrito Federal poderão instituir contribuição para custeio e melhoria do serviço de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos, em adição à destinada ao custeio e melhoria de iluminação pública, já prevista no texto original da Câmara dos Deputados.



Concessão de crédito presumido de CBS até 2032 na produção de veículos elétricos e híbridos (nesse último caso, permitida a associações com motor de combustão interna que utilize biocombustível isolada ou simultaneamente com gasolina) e **partes e peças destinadas a esses veículos** para contribuintes habilitados a determinados incentivos de desenvolvimento regional.



Comitê Gestor: substituição do Conselho Federativo pelo Comitê Gestor do IBS, que poderá ter atuação conjunta com a União para a administração e cobrança do IBS e da CBS, bem como na formatação e condução do contencioso administrativo relativo a esses tributos.

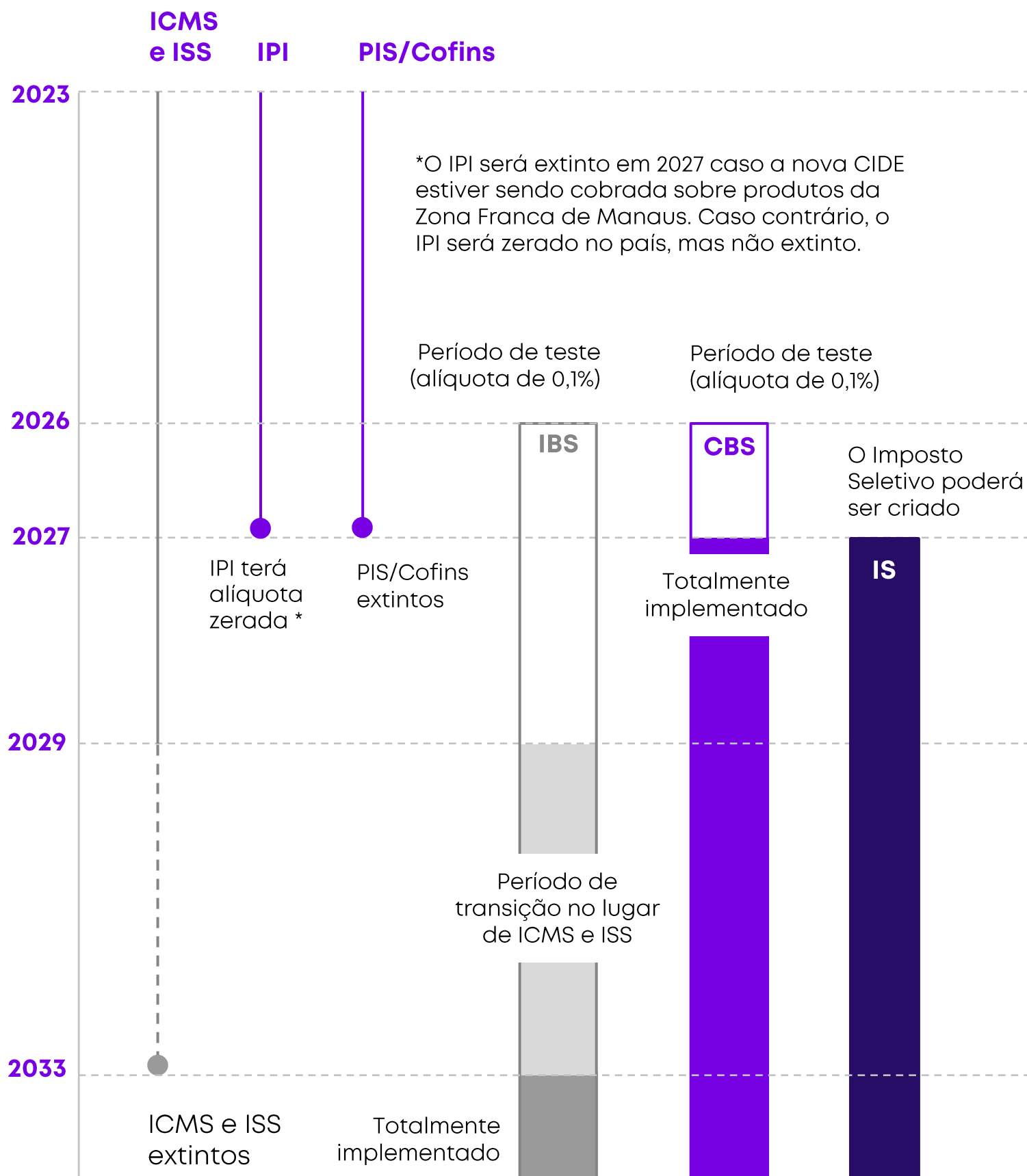


Saldos Credores

Os **saldos credores de ICMS** são passíveis de compensação, mediante homologação pelos Estados, com IBS em 240 parcelas e serão atualizados pelo IPCA a partir de 2032.

Lei complementar definirá a forma de utilização de **saldos credores de IPI, PIS/Cofins**, sendo possível definir compensação com a CBS ou outros tributos federais, ou o ressarcimento em dinheiro.

Regime de transição



Processo legislativo

Momento atual da PEC 45 no Congresso Nacional

**Câmara dos
Deputados**

Apresentação: PEC 45 foi apresentada na Câmara dos Deputados

**Câmara dos
Deputados**

Votação no Plenário: a PEC foi aprovada pela Câmara dos Deputados em dois turnos em 7 de julho de 2023

Senado

Análise de mérito: depois de ser admitida pela CCJ, a PEC 45 foi apreciada, no mérito, pela Comissão de Assuntos Econômicos e pela própria CCJ. Foi apresentado texto substitutivo ao Plenário do Senado

Senado

Votação no Plenário: a última versão do texto da PEC foi aprovada com Emendas pelo Senado em dois turnos em 8 de novembro de 2023

**Câmara dos
Deputados**

Mudanças no texto: a PEC voltará à Câmara dos Deputados para apreciação das mudanças promovidas pelo Senado. Se aprovada por 3/5 (308 deputados federais) em dois turnos de votação, a PEC segue para promulgação. Em caso de quaisquer mudanças substanciais no texto, a PEC voltará para análise do Senado

**Promulgação e
Publicação**

Promulgação: depois de aprovada pela Câmara dos Deputados e pelo Senado sem novas mudanças, a PEC será promulgada em uma sessão conjunta e publicada

Próximos passos

Lefosse

Nossa prática de Tributário acompanha de perto as mudanças e atualizações que impactarão o mercado. Para obter mais esclarecimentos sobre esses ou outros temas que sejam de seu interesse, entre em contato com nosso time de **Tributário**. Para conferir a análise exclusiva sobre as principais alterações propostas no texto da PEC 45 aprovado pela Câmara dos Deputados e os desdobramentos setoriais, **acesse aqui**.



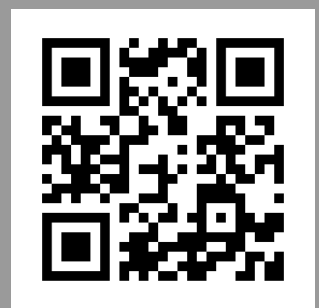
Lefosse

São Paulo

Rua Tabapuã, 1227 14º andar
04533-014 Itaim Bibi
São Paulo SP Brasil
+ 55 11 3024-6100

Rio de Janeiro

Av. Presidente Wilson, 231
Conjunto 2703
20030-905 Centro
Rio de Janeiro RJ Brasil
+ 55 21 3263-5480



lefosse.com



Siga nas redes